



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

1 Às dezenove horas do dia dez de abril de dois mil e quatorze, em sua sede, localizada na Rua
2 Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 462ª Sessão Ordinária de Plenário
3 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas – CREA-AM, sob a
4 direção do seu Presidente, Eng. Civ. Telamon Barbosa Firmino Neto e secretariada pelo Eng. Civ.
5 Mauro de Siqueira Queiroz, Secretário Adjunto. Item **I. Verificação do quórum. Conselheiros**
6 **Efetivos presentes:** Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng. Agr./Seg. Trab. Carlos Alonso Alencar
7 Queiroz, Eng. Civ./Seg. Trab. Carlos Malom Alencar Queiroz, Eng. Eletric. Edney da Silva Martins,
8 Eng. Quím. Fátima Geísa Mendes Teixeira, Eng. Civ. Higor Leonardo de Lima Nery, Eng. Civ.
9 Kleber dos Santos Diniz, Eng. Eletric. José Augusto Bezerra de Abreu, Eng. Pesca Leocy Cutrim dos
10 Santos Filho, Eng. Civ. Marco Aurélio de Mendonça, Eng. Prod. Marcos Dantas dos Santos, Eng.
11 Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Agro. Omar da Silva Oliveira, Eng. Civ. Rafael Lemos
12 Assayag, Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria Lopes Raposo, Eng. Eletric. Sérgio Cesário Nunes,
13 Eng. Ftal. Teófilo Said Neto e Eng. Mec. Wilson Guilherme Santos Monteiro. **Conselheiros**
14 **Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento Interno do CREA-**
15 **AM):** Eng. Prod. Afonso Ferreira Bernardes Júnior, Eng. Op. Const. Civ./Seg. Trab. Sildovério
16 Almeida Tundis, Eng. Prod. Cosme Soares da Rocha Neto e Geol. Jorge Aparício Catique.
17 **Conselheiro Efetivo ausente justificado:** Eng. Ind. Prod. Afonso Ferreira Bernardes, Eng.
18 Eletric. Alcyr de Pinho Correa, Eng. Agr. Carlos Moises Medeiros, Eng. Agr. Eyde Cristianne Saraiva
19 dos Santos, Eng. Amb. Francisco Paulo Almeida da Rocha, Eng. Civ. Jackson Conceição de Matos,
20 Eng. Civ. José Nildo Cavalcanti, Eng. Op. Mec. Luiz Carlos Barros de Carvalho, Eng. Eletric. Ricardo
21 Cabral de Oliveira, Eng. Civ. Rodolfo Antônio de Melo Benigno Júnior, Eng. Eletric. Wenceslau
22 Abtibol e Eng. Eletric. Willamy Moreira Frota. **Conselheiros Efetivos ausentes não justificados:**
23 Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo e Tecnol. Mec. Luiz Melquíades Nobre Júnior. Após a
24 Execução dos Hinos Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos Itens II e III da
25 Pauta. O Senhor Presidente em ato contínuo, depois de satisfeito o *quórum*, deu início aos
26 trabalhos da sessão cumprimentando os Conselheiros e demais presentes, em seguida chamou os
27 Diretores Eng. Agr./Seg. Trab. CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ, Diretor Administrativo, Eng.
28 Agr. OMAR DA SILVA OLIVEIRA, Tesoureiro e o Eng. Civ. MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ –
29 Secretário Adjunto para comporem a Mesa. Após, solicitou ao Pleno a inclusão de 01(um) item em
30 extra pauta, com a anuência, o citou para apreciação após as discussões dos itens de assuntos
31 gerais: Criação da Comissão de Acompanhamento e Execução de obras do CREA-AM. Em ato
32 contínuo, chamou o item: **4.1 Relato de Processo com interposição de recursos: 01)**
33 **Processo nº 028524/13, METALÚRGICA SETE DE SETEMBRO DA AMAZÔNIA LTDA** que
34 trata de Auto de Infração devido a instalação de uma estação de tratamento de esgoto sem o
35 devido registro de ART de execução, considerando que a requerente apresentou a ART nº
36 0014892, cadastrada em 25/06/2014, tendo como responsável técnico o Tecnólogo em Construção
37 Civil RUY BARBOSA FERNANDES FILHO, referente a autoria de projeto de reforma e ampliação de
38 galpões industriais; considerando que a ART apresentada possui em seu conteúdo descrição
39 incoerente com a obra/serviço a qual fora fiscalizada; considerando que a requerente não
40 apresentou defesa tempestivamente e não regularizou o fato gerador do auto de infração.
41 **DECIDIU**, por maioria de votos e em harmonia com as fls. 50 e 51, em harmonia com o voto do
42 Conselheiro Regional JOSÉ AUGUSTO BEZERRA DE ABREU, manter o Auto de Infração nº
43 028524/13 e a penalidade (multa) respectiva. Absteve-se de votar o Conselheiro CARLOS MALOM
44 ALENCAR QUEIROZ; **02) Processo nº 028297/12, CARLOS DA SILVA MONTEIRO** que trata
45 do Auto de Infração nº 028297/12, lavrado em desfavor do Sr. CARLOS DA SILVA MONTEIRO em
46 face à irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão - Pessoa Física Leiga”, sem ter regularizado o
47 fato gerador e sem ter pagado a multa respectiva; considerando que se trata da falta de
48 regularização de uma obra comercial, três pavimentos com aproximadamente 390,00m² de área
49 construída em Coari-AM sem a participação efetiva de profissional legalmente habilitado a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

50 responsabilizar-se tecnicamente pelos serviços em questão; considerando o disposto nos arts. 6º e
51 7º alínea “a” da Lei Federal nº 5.194/66; considerando o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei nº
52 6.496/77; considerando os arts. 2º e 3º da Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA; considerando
53 que em 30/08/2012 foi emitida a Notificação nº 575-1/2012, recebida em 27/09/2012, não sendo
54 detectada a apresentação de defesa; considerando que em 26/10/2012 foi lavrado o Auto de
55 Infração, recebido em 19/11/2012 com a identificação da infração: Exercício ilegal da Profissão –
56 Pessoa Física Leiga (art. 6º, alínea “a” da Lei nº 5.194/66, art. 73 da Lei nº 5.194/66 combinado
57 com o art. 2º da Lei nº 6.619/78), não sendo detectada apresentação de defesa; considerando
58 que em 26/11/2013 a C.E.E.C. decidiu pela manutenção da multa, considerando o parecer técnico
59 exarado pela Assessoria Técnica do CREA-AM, bem como a fundamentação legal pertinente, logo
60 foi mantido o Auto de Infração nº 028297/2013 e a penalidade (multa) respectiva no valor de R\$
61 1.504,50, conforme Resolução nº 524/11 do CONFEA vigente à época da autuação, gerados em
62 desfavor do Sr. CARLOS DA SILVA MONTEIRO, em face à irregularidade, devendo o autuado
63 proceder a regularização junto ao CREA-AM da obra/serviço que fora fiscalizado, sob a
64 responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado para os devidos fins; considerando a
65 Carta Defesa do requerente, os documentos apresentados e principalmente de acordo com o
66 conteúdo da RRT de Execução de Obra apresentado. Considerando o seu registro em 18/05/2012,
67 cerca de cinco meses antes do auto de infração. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o
68 voto do Conselheiro Relator MARCOS DANTAS DOS SANTOS às fls. 49-51, de ANULAR o Auto de
69 Infração nº 028297/2012 e a penalidade (multa) respectiva no valor de R\$ 1.504,50, conforme
70 Resolução nº 524/11 CONFEA vigente à época da autuação, gerados em desfavor do Sr. CARLOS
71 DA SILVA MONTEIRO, em face à irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física
72 Leiga”; **03) Processo nº 10090/90, ELIANE DA SILVA DIAS** que solicita a interrupção de
73 registro profissional em grau de recurso e de forma tempestiva, sendo necessário o cumprimento
74 das exigências previstas em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos arts. 30
75 e 31 da Resolução 1.007/03 do CONFEA. Considerando que a profissional instruiu seu
76 requerimento de Interrupção de Registro com os documentos previstos no art. 30, incisos I e III,
77 bem como no art. 31, incisos I, II e parágrafo único da Resolução nº 1.007/03; considerando a
78 Decisão nº 050/13 de 04/03/13, proveniente da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia,
79 quando da sua 920ª Reunião Ordinária, a qual INDEFERIU em primeira instância o pleito da
80 profissional baseando-se no demonstrativo de pagamento apresentado pela interessada, emitido
81 pela empresa TEC TOY S/A, CNPJ 22.770.366/0001-82, informando a função de SUPERVISORA DE
82 PRODUÇÃO, contrariando desta forma o inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA;
83 considerando a Declaração da empresa TEC TOY S/A, CNPJ 22.770.366/0001-82, datada de 02 de
84 maio de 2013, na qual relaciona as atividades desenvolvidas pela profissional na função de
85 SUPERVISORA DE PRODUÇÃO; considerando por fim o disposto no art. 3º e 5º da Resolução nº
86 313/86 do CONFEA, que definem as atribuições profissionais dos Tecnólogos. **DECIDIU**, por
87 unanimidade, em harmonia com o voto do Conselheiro Relator HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY
88 pelo INDEFERIMENTO de interrupção de registro da profissional, Tecnóloga em Mecânica e em
89 Indústria da Madeira ELIANE DA SILVA DIAS, em razão da função de SUPERVISORA DE
90 PRODUÇÃO e das atividades relatadas pelo empregador se enquadrarem nos artigos 3º e seu
91 parágrafo único da Resolução nº 313/86 do CONFEA, destacando o artigo 5º relativo à Modalidade
92 Mecânica; **04) Processo nº 030/11**, que trata de denúncia de infração ao Código de Ética contra
93 a profissional Eng. Ftal. R.A.C. trata-se de recurso tempestivamente interposto ao Plenário do
94 CREA-AM pela Eng. Ftal. R.A.C. por meio de sua advogada na qualidade de denunciada, contra a
95 Decisão nº 179 exarada pela Câmara Especializada de Agronomia, a qual acolheu em grau de
96 recurso o voto do Relator que concluiu não existir fato novo que permita reverter a Decisão da
97 Comissão de Ética, desta forma, acolhendo as infrações de condutas arroladas e recomendou a
98 aplicação da pena do art. 52, parágrafo 2º da Resolução 1.004/2003. Trata-se de um



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

99 encaminhamento feito pelo I.P.A.A.M. ao CREA-AM de cópia do Processo nº 1129 de interesse de
100 SILVÉRIO DOS SANTOS para conhecimento e providências pertinentes do Regional, conforme
101 Ofício nº 494/2011, tal processo refere-se à solicitação de autorização prévia de análise de um
102 Plano de Manejo Florestal Sustentável de uma área localizada à margem esquerda do Rio Aracu,
103 lote 7, Gleba Felicidade, Município de Nova Aripuanã, de propriedade de SILVÉRIO SANTOS,
104 protocolado no I.P.A.A.M. em 02 de abril de 2008. Composto de 346 páginas numeradas pela
105 ATEC do CREA-AM e a denúncia de irregularidade ocorrida no Plano de Manejo Florestal estaria
106 contida no Relatório de Vistoria nº 217 firmado pela Equipe Técnica do I.P.A.A.M., que concluiu
107 pela não renovação da Licença de Operação nº 689 e da Autorização de Colheita Florestal nº
108 22708 do Plano de Manejo, solicita ao I.P.A.A.M. encaminhar representação ao CREA-AM contra a
109 profissional Eng. Ftal. R.A.C. por ter sido constatado que a profissional não prestou apoio técnico
110 as atividades propostas no Plano de Manejo Florestal Sustentável de sua responsabilidade técnica,
111 a profissional R.A.C. configura neste processo como representante legal do Senhor SILVÉRIO
112 MONTEIRO, requerendo inicialmente ao I.P.A.A.M. a viabilidade jurídica de análise do Plano de
113 Manejo Florestal Sustentável deferido em 26 de setembro de 2008, a profissional submeteu o
114 Projeto de Plano de Manejo Florestal Sustentável da área objeto acompanhado da ART nº 18145,
115 firmando Termo de Responsabilidade Técnica pela elaboração, orientação técnica,
116 acompanhamento e execução de projeto para fins de obtenção da Licença de Operação – L.O.
117 junto ao I.P.A.A.M., o projeto foi considerado apto pelo I.P.A.A.M. e concedida a L.O. nº 689 válida
118 por 730 dias, juntamente com a Autorização de Colheita Florestal - ACOF nº 227 válida por 365
119 dias. Em virtude da proibição à colheita florestal no período de janeiro a abril de 2009, a
120 profissional deu baixa a sua ART nº 18145 junto ao CREA-AM no dia 27 de janeiro de 2009 e
121 comunicou formalmente ao I.P.A.A.M. a baixa na ART quanto à execução do Plano, o I.P.A.A.M.
122 procedeu ao bloqueio dos dados no Sistema DOF em 09 de março de 2009 por não haver ART de
123 engenheiro responsável pela execução do Plano de Manejo e notificou o Senhor SILDOVÉRIO DOS
124 SANTOS a apresentar ART do novo responsável técnico do Plano. Em 14 de maio de 2009, a
125 profissional R.A.C. apresentou a ART nº 7601 de execução de Projeto de Plano de Manejo Florestal
126 Sustentável e cumpre a restrição de número 25 da L.O. nº 689, apresentando o primeiro relatório
127 quadrimestral de atividades correspondente ao período de fevereiro a maio, informando que não
128 houve movimentação na área do Plano de Manejo, garantindo assim, o desbloqueio do interessado
129 no Sistema DOF. Em janeiro de 2010, a profissional R.A.C. abre novas ART's no CREA-AM, de nº
130 1247 e nº 1248 referentes à elaboração do segundo e terceiro relatório quadrimestral do projeto,
131 referentes ao período de junho a janeiro de 2010, informando que não houve exploração do
132 projeto; Em cumprimento à Portaria nº 176/2009 do I.P.A.A.M., o empreendimento foi bloqueado
133 no Sistema DOF em função do período de restrição de 15 de janeiro a 15 de maio, que não
134 permite atividade de corte, arraste e transporte. Em 13 de maio de 2010, é baixada no CREA-AM a
135 ART nº 7601 da Eng. Ftal referente à execução do Plano do Senhor SILVÉRIO MONTEIRO DOS
136 SANTOS e em 28 de maio de 2010, como novo representante legal do interessado, o Senhor
137 CARLOS LAMBERTI apresentou ao I.P.A.A.M. relatório quadrimestral pós-exploratório, juntamente
138 com a ART nº 10436 de um novo profissional no processo do Plano, Eng. Ftal PAULO ROMEU, onde
139 este informou que não houve exploração na área de manejo e requer que o empreendimento seja
140 desbloqueado junto ao Sistema DOF, e que seja renovada a ACOF vencida em 06 de janeiro de
141 2010, neste momento, o Senhor CARLOS LAMBERTI encaminha e informa ao I.P.A.A.M. a ART nº
142 10439 do Eng. Ftal. PAULO ROMEU como novo Responsável Técnico pela execução do Plano e
143 Processo em análise; Em 16 de junho de 2010, o Eng. Ftal. PAULO ROMEU apresentou novo
144 relatório quadrimestral informando que foram exploradas 38 árvores, totalizando 252 m³,
145 arrastadas para o pátio de estocagem e solicita correção da planilha do relatório quadrimestral que
146 entregou em 28 de maio; Em 10 de dezembro de 2010 o Eng. Ftal PAULO ROMEU informa ao
147 I.P.A.A.M. a baixa de sua ART nº 10439. O Processo nº 1129 encaminhado pelo I.P.A.A.M. para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

148 conhecimento e providências do CREA-AM, foi recepcionado pela Gerência Administrativa do
149 Regional e encaminhado à ATEC no dia 09 de maio de 2011, na C.E.AGRO. coube ao Conselheiro
150 Representante de Plenário proceder a análise preliminar do Processo, que apresentou a seguinte
151 análise: "A Eng. Ftal. R.A.C. foi contratada para elaboração, orientação, acompanhamento e
152 execução. Em 25 de maio de 2010, o Eng. PAULO ROMEU foi contratado para elaboração de
153 relatório quadrimestral pós-exploratório, a Eng. Ftal. R.A.C. elaborou o projeto, não o executou e
154 orientou o mesmo, não cumprindo com sua responsabilidade técnica, existindo abertas as ART nº
155 18145, ART nº 1247 e ART nº 1248, com isso chegando à conclusão de que o Manejo não foi
156 realmente realizado, encaminhando o Processo à Comissão de Ética." Considerando que o Relato
157 foi aprovado pelos membros da C.E.AGRO. e encaminhado à Comissão de Ética sem o
158 encaminhamento da Decisão à Denunciada e de acordo com os normativos do Sistema
159 CONFEA/CREA os representantes de Plenária em cada Câmara Especializada representam às
160 demais categorias profissionais, com a competência restrita à prestação de informes ao Plenário
161 do CREA, não cabendo a estes relatos de processos e votos nas deliberações das Câmaras
162 representadas. Não há registro no processo de que a C.E.AGRO. tenha comunicado ou escutado
163 preliminarmente a Denunciada acerca do Processo oriundo do I.P.A.A.M. em desfavor da mesma.
164 Observa-se no Processo, que o Diretor-Presidente do I.P.A.A.M. encaminhou ao Regional "cópia do
165 Processo nº 1129, de interesse do Sr. SILVÉRIO MONTEIRO DOS SANTOS, para conhecimento e
166 providências pertinentes", não formula denúncia ou representação, apenas encaminhando cópia do
167 processo. Coube ao Coordenador da Comissão de ética, comunicar ao I.P.A.A.M. o acatamento em
168 desfavor dos engenheiros florestais, objetos dos processos 17, 18, 19 e 20, pela Comissão de
169 Ética, intimando o representante legal do Instituto a prestar depoimentos entre outras instruções,
170 retifica-se que o Processo da profissional R.A.C. é o de nº 30 e não 20, na mesma forma foi
171 informado à Denunciada de acordo com a carta enviada pelo CREA-AM, intimando-a a prestar
172 depoimento referente ao Processo, não consta dos autos do Processo nenhuma reunião da
173 Comissão de Ética prévia a este ato, para proceder a instauração do Processo conforme o art. 9º
174 da Resolução 1.004/03. Em 12 de agosto de 2011 foi protocolado no CREA-AM o Ofício do
175 I.P.A.A.M., apresentando nomes de dois servidores do Instituto para atender a Comissão de Ética,
176 observa-se nesse momento, que dos indicados pelo I.P.A.A.M., apenas um profissional participou
177 da equipe de vistoria que denunciou a profissional R.A.C., em 16 de agosto foi entregue a
178 correspondência da Comissão de Ética à Denunciada, o Processo de apuração da infração iniciou-
179 se em 23 de agosto de 2011, com os depoimentos das partes denunciadas, tendo um dos
180 depoentes relatado que a exploração estava em desacordo com o autorizado pelo I.P.A.A.M.,
181 devido a ausência de responsável técnico e supervisão durante a exploração, afirmando em seu
182 depoimento que "outro engenheiro assumiu o processo de exploração", em razão da baixa da ART
183 de execução da Denunciada, assumindo o Eng. PAULO ROMEU, onde o relatório estava em
184 desacordo com as espécies, número de toras e volumetria encontradas no pátio, finalizando seu
185 depoimento "resumindo que o processo em questão, do Senhor SILVÉRIO MONTEIRO se deu em
186 razão da má exploração durante a execução do projeto e pelo erro na nomenclatura de espécie
187 que acarretou a exploração de espécie que não estava na ACOF. Em 24 de agosto de 2011, a
188 Denunciada e suas testemunhas, Senhor CARLOS LAMBERTI, representante legal do Plano de
189 Manejo Florestal Sustentável (PMFS), o Eng. Ftal. PAULO ROMEU que assumiu a execução do
190 projeto depois da baixa da ART da Denunciada, prestaram depoimento à Comissão de Ética. Nas
191 oitivas a Denunciada relatou "ser responsável pela elaboração e aprovação do Plano de Manejo
192 junto ao I.P.A.A.M. em 2008 e 2009, que ficou parado por 01 (um) ano", informou que apresentou
193 ao I.P.A.A.M. 03(três) relatórios quadrimestrais, todos sem movimentação exploratória da área,
194 que o Senhor CARLOS LAMBERTI informou à depoente ter contratado outro engenheiro para fazer
195 a exploração, então procedeu a baixa de sua ART em 13 de maio de 2010, pois não iria mais
196 executar o PMFS, tendo comunicado formalmente através de Ofício ao I.P.A.A.M., a baixa de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

197 ART, declarou ainda, que o I.P.A.A.M. obrigava os profissionais a aporem nos projetos a
198 "elaboração, acompanhamento técnico e execução do Plano", se não constasse a palavra
199 "execução", não receberia a ACOF do Projeto; afirmou que não acompanhou a execução, pois não
200 foi contratada como engenheira para execução do referido Projeto; acrescentou ainda que o
201 Senhor CARLOS LAMBERTI teria vindo à Manaus para resolver o problema do desbloqueio no
202 Sistema DOF, pois iria começar o período de corte e haveria dito à depoente que o Senhor
203 SILVÉRIO MONTEIRO havia permanecido na área enquanto o Senhor CARLOS LAMBERTI e o Eng.
204 Ftal. PAULO ROMEU tratavam das deliberações no I.P.A.A.M.; que o Senhor. SILVÉRIO MONTEIRO
205 teria entrado na área e retirado 38 árvores sem o aval do Senhor CARLOS LAMBERTI e Eng. Ftal.
206 PAULO ROMEU, e que quando chegaram à área, a madeira já havia sido retirada. Dessa forma o
207 I.P.A.A.M. cancelou o projeto, sem dar chance de defesa e enviou seu nome ao CREA-AM. Na
208 sequência, teria prestado depoimento o Sr. CARLOS LAMBERTI, afirmando que a profissional
209 R.A.C. teria sido a engenheira que elaborou o projeto que teria ficado um ano sem execução, pois
210 o mercado estava em baixa, informou que solicitou a renovação e procedeu a entrada na época do
211 defeso; afirmou que a profissional R.A.C. não estaria em condições de fazer a exploração, e ele,
212 depoente, teria contratado o Eng. Ftal. PAULO ROMEU; afirmou que a profissional R.A.C. procedeu
213 à baixa da ART, esclarecendo que o tal engenheiro contratado e ele teriam visitado a área e
214 realizado a vistoria, esclareceu que o Projeto não havia sido explorado e estaria intacto.
215 Continuamente, o Eng. Ftal PAULO ROMEU depôs que assumiu a execução do Projeto após a saída
216 da profissional R.A.C. e apresentou um relatório quadrimestral ao I.P.A.A.M., que houve uma
217 lacuna após a saída da engenheira e nesse período o PMFS ficou parado, sem ter supervisão;
218 afirmou que a primeira vez em que esteve no campo, nenhuma árvore havia sido derrubada, que
219 depois de algum tempo as águas teriam baixado e as pessoas que estavam na área teriam
220 derrubado 38 árvores, acrescentando nessa ocasião que teve que mandar retificar seu relatório
221 inicialmente entregue, onde contava que a área não tinha sido explorada; perguntado se foi a
222 campo para fazer o primeiro relatório, o depoente afirmou que sim e nada teria sido explorado. Em
223 20 de dezembro de 2011, a Comissão de Ética deliberou por concordar com o Relator do Processo,
224 manifestando-se pela procedência da denúncia formulada em desfavor da denunciada,
225 recomendando a aplicação prevista no Código de Ética, conforme o disposto nos arts. 71 e 72 da
226 Lei Nº 5.194/66; Em 16 de maio de 2012, a C.E.AGRO por meio da Decisão nº 139/12 , decidiu
227 pela aplicação da penalidade de Censura Pública à Denunciada, anotado ao assentamento da
228 Profissional, em conformidade ao recomendado pela Comissão de Ética. As partes tomaram
229 conhecimento da Decisão por meio dos Ofícios deste Regional, tendo sido aberto o prazo de 60
230 dias para interposição de recurso contra a Decisão da Câmara Especializada. Do recurso ao
231 Plenário contra a Decisão nº 139/12 da C.E.AGRO.: em 11 de junho de 2012, a Denunciada após
232 tomar conhecimento da Decisão da C.E.AGRO., apresentou recurso ao Plenário solicitando a
233 declaração de nulidade do Processo e seu arquivamento, alegando prejuízo em sua defesa, pois
234 não constavam nos autos os depoimentos dos Senhor CARLOS LAMBERTI e Eng. Ftal. PAULO
235 ROMEU; que o processo estaria totalmente fora de ordem; que o cabeçalho do processo, cujo
236 conteúdo se refere à denúncia é de número 30 e não de número 18; que houve confusão
237 processual e tumultuo do processo, pois consta nos autos referências aos Processos de nº 17, 18,
238 19 e 20 que não apresentam nenhuma relação com o seu Processo; que houve falha no
239 procedimento adotado pelo I.P.A.A.M., pois por imposição dos procedimentos do Órgão, quem
240 assina a responsabilidade dos projetos fica compelido a assinar a responsabilidade pela execução;
241 que a Câmara Especializada limitou-se a destacar possíveis enquadramentos genéricos, sem
242 definir de modo cabal qual dispositivo efetivamente foi infringido pela denunciada, gerando
243 cerceamento de defesa. Coube ao Conselheiro ADEMAR FERREIRA apreciar o recurso da
244 denunciada, tendo este concluído em seu Relato, atendendo a Manifestação nº 94 da Procuradoria
245 do CREA-AM, que sugeriu que para que não houvesse a nulidade do processo, o mesmo fosse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

246 chamado à ordem e fosse determinada a repetição dos atos processuais, de modo que o Relator
247 da Comissão de Ética e da Câmara Especializada deve levar em consideração os termos dos
248 depoimentos juntados nos autos e apresentar novo Relatório, conseqüentemente a Comissão de
249 Ética deve realizar novo Relatório e a Câmara Especializada proferir nova Decisão. Em 10 de
250 fevereiro de 2012, após o Processo ter sido chamado à ordem e relatado, a Comissão de Ética
251 decidiu em concordância com o parecer do Relator, considerando os depoimentos dos Senhores
252 CARLOS LAMBERTI e PAULO ROMEU, no entendimento, que nas condutas praticadas pela
253 denunciada houve violação aos seguintes artigos do Código de Ética: "art. 10, inciso I, alínea a",
254 "art. 10, inciso I, alínea c" e "art. 10, inciso V, alínea a". Tendo infringido o primeiro quando a
255 profissional assinou uma ART de elaboração, para orientação técnica, acompanhamento e
256 execução do Plano, considerando que posteriormente, em seu depoimento, afirmou não ter
257 acompanhado a execução, apenas ter elaborado o Projeto e infringiu os outros dois artigos ao
258 apresentar o Plano operacional Anual contendo informações falsas, conforme descrito no Relatório
259 de Vistoria nº 217/10 expedido pela equipe do I.P.A.A.M.; considerando que a profissional
260 colocou-se em situação de ferimento ao Código de Ética Profissional, quando descumpriu os
261 artigos citados; considerando que a mesma não acompanhou a execução do PMFS citado no
262 Processo, enquanto responsável técnica do mesmo, foi sugerido que a C.E.AGRO. aplicasse a
263 penalidade que julgasse mais adequada, constante no art. 52, anexo da Resolução 1.004/03. A
264 Decisão da Comissão de Ética foi encaminhada pelo CREA-AM por meio do Ofício nº 0178 e nº
265 0179 às partes, informando o prazo de 10 (dez) dias para manifestações em atendimento ao
266 parágrafo 1º do art. 28, combinado com o art. 30 do anexo da Resolução 1.004/03, tendo sido
267 recebido pela denunciada no dia 25 de fevereiro de 2013. O encaminhamento do Relatório às
268 partes se deu de forma equivocada, pois o art. 28 da Resolução 1.004/03 determina: "O relatório
269 enviado pela Comissão de Ética Profissional será apreciado pela Câmara Especializada da
270 Modalidade do profissional, que lavrará Decisão sobre o assunto, anexando-a ao processo. A
271 Decisão proferida pela Câmara Especializada e uma cópia do relatório da Comissão de Ética serão
272 levados ao conhecimento das partes, por meio de correspondência encaminhada pelo correio com
273 aviso de recebimento ou outro meio legalmente admitido. A decisão, se desfavorável ao
274 denunciado, informará as disposições legais e éticas infringidas e a penalidade correspondente."
275 Em 06 de março de 2013, a Denunciada manifestou-se inconformada com o relatório da Comissão
276 de Ética, que opinou pela procedência da denúncia, apresentando recurso alegando que o
277 I.P.A.A.M. formulou de forma não muito clara a denúncia sobre a seguinte infração ao Código de
278 Ética: "Não acompanhar a execução do projeto, prestar informações falsas no inventário do
279 Projeto de Plano de Manejo Florestal Sustentável, especialmente sobre as espécies florestais no
280 relatório nele contido." Alegando haver provado que durante o período de responsabilidade da ART
281 não teve movimentação do Plano de Manejo, que a movimentação se deu após a mesma ter dado
282 a baixa na ART, por outro lado, ficou provado que o relatório de vistoria do I.P.A.A.M. não dispõe
283 de elementos técnicos para embasar a denúncia e sua possível condenação, requerendo absolvição
284 e arquivamento do processo. Este recurso contra a decisão da Comissão de Ética foi encaminhado
285 à C.E.AGRO., que decidiu: "Ao analisar o recurso, entendemos que já foram exaustivamente
286 discutidos e comprovados, que não existe nenhum fato novo que permita reverter à
287 recomendação da Comissão de Ética, dessa forma acolhendo as infrações de condutas arroladas e
288 recomendar a aplicação da pena do art. 52, parágrafo 2º da Resolução 1.004/03". O CREA-AM deu
289 ciência às partes em 08 de agosto de 2013, colocando-se à disposição para qualquer
290 esclarecimentos adicionais. Tal decisão ensejou por parte da denunciada a apresentação de novo
291 recurso ao Plenário deste Regional, sem que a Decisão PL-290/12 fosse completamente cumprida.
292 Considerando que o processo teve início por meio de um encaminhamento feito pelo I.P.A.A.M.
293 para conhecimento e providências pertinentes do Regional, sem formular denúncia contra a
294 profissional R.A.C. Considerando que a C. E. AGRO. acatou como denúncia o Relatório de Vistoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

295 nº 217/10; considerando que não constam do processo, na fase preliminar da denúncia, nenhuma
296 decisão exarada pela C.E.AGRO. com relação ao acolhimento do voto do Relator do processo
297 representante de Plenário, apresentando somente uma folha de votação aprovando o relato, sem
298 referência à reunião ou data; considerando que os representantes do Plenário em cada Câmara
299 Especializada representam as demais categorias profissionais com a competência restrita à
300 prestação de informes ao Plenário do CREA-AM, não cabendo a estes relatos de processos e voto
301 nas deliberações das Câmaras Especializadas; considerando que caberia à Câmara Especializada
302 da modalidade da Denunciada a análise preliminar da denúncia e o encaminhamento da cópia do
303 processo para conhecimento da Comissão de Ética; considerando que o Plano de Manejo Florestal
304 apresenta todas as características da exploração e do manejo florestal e que basicamente os
305 procedimentos compõem-se de duas fases, de autorização e de monitoramento e avaliação anual;
306 considerando que após o deferimento, a Denunciada submeteu ao I.P.A.A.M. o PMFS
307 acompanhado da ART nº 18145/08, onde firma o termo de responsabilidade técnica pela
308 elaboração, orientação técnica, acompanhamento e execução do projeto, para fins de obtenção e
309 licença de operações; considerando que o I.P.A.A.M. aprovou o PMFS, concedeu L.O. e ACOF;
310 considerando que a denunciada comunicou ao I.P.A.A.M. a baixa de sua ART nº 18145/08 do Plano
311 de Manejo Florestal do Sr. SILVÉRIOS DOS SANTOS em virtude do art. 12 da Instrução Normativa
312 nº 05; considerando que em consequência da baixa da ART da profissional R.A.C. junto ao CREA-
313 AM o I.P.A.A.M. fez o bloqueio dos dados do PMFS no Sistema DOF; considerando que o I.P.A.A.M.
314 após o bloqueio do Sistema DOF notificou o Sr. SILVÉRIO MONTEIRO DOS SANTOS a apresentar
315 um novo responsável técnico para execução do PMFS e este apresentou resposta ao I.P.A.A.M. que
316 após o período de restrição apresentaria nova ART de execução do PMFS; considerando a
317 obrigatoriedade de apresentação de relatórios parciais de atividade do Plano, o interessado
318 encaminhou em 27 de abril de 2009 ao I.P.A.A.M., o primeiro relatório quadrimestral sob a
319 responsabilidade técnica da engenheira denunciada, conforme a ART nº 7601/09, informando que
320 não houve movimentação na área do manejo; considerando que o I.P.A.A.M. emitiu parecer
321 favorável à continuidade das atividades do Plano de Manejo, porém o Plano foi bloqueado no
322 Sistema DOF, notificando o interessado a apresentar nova nomenclatura científica; considerando a
323 solicitação do interessado em 05 de outubro de 2009 para a renovação da ACOF nº 227, cuja
324 validade se esgotaria em 06 de janeiro de 2010, o I.P.A.A.M. exigiu, após análise da solicitação, o
325 encaminhamento dos relatórios quadrimestrais compreendidos no período de junho 2009 a janeiro
326 de 2010, recomendou a visita técnica prévia ao empreendimento e o bloqueio no Sistema DOF;
327 considerando o novo período de proibição de corte e arraste; considerando que após ser
328 notificado, o interessado encaminhou ao I.P.A.A.M. para renovação da ACOF vencida em 06 de
329 janeiro de 2010, os relatórios quadrimestrais acompanhados das ARTs da profissional denunciada
330 de nº 1247 e nº 1248/10 relativos ao Plano; considerando o parecer técnico nº 192 do I.P.A.A.M.,
331 dando consta que os relatórios apresentados pela denunciada estavam condizentes com o Sistema
332 DOF, sem movimentação da área de manejo, contudo, para renovação da ACOF recomendava a
333 vistoria no empreendimento, uma vez que não foi realizada a vistoria prévia do Plano, ficando
334 então o interessado bloqueado no Sistema DOF; considerando que em 13 de maio a Denunciada
335 efetivou a Baixa nº 7601/09, onde configurava como responsável pela execução do Plano, após ter
336 sido comunicada pelo detentor do Plano que teria contratado um novo engenheiro para a execução
337 do PMFS; considerando que terminado o período de restrição para as atividades de corte e arraste,
338 o detentor do PMFS continuou bloqueado no Sistema DOF, por não ter sido renovada a ACOF,
339 conforme análise técnica nº 198 e pendente de vistoria por parte técnica do I.P.A.A.M.;
340 considerando que em 20 de maio de 2010 o I.P.A.A.M. notificou o interessado a apresentar
341 relatório pós-exploratório do Plano, tendo este respondido em 28 de maio de 2010 com
342 requerimento solicitando o desbloqueio no Sistema DOF, apresentando relatório elaborado pelo
343 Eng. Ftal PAULO ROMEU, novo responsável técnico da execução do Plano, e nota explicativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

344 contendo todo o histórico do empreendimento sem movimentação desde a concessão da Licença
345 de Operações, onde solicita a desobrigação de apresentar o relatório pós-exploratório, pelo fato de
346 ainda não ter realizado a exploração da área, e o desbloqueio para proceder à colheita dentro do
347 prazo da L.O. que iria vencer em 06 de janeiro de 2011; considerando que após a entrega dos
348 documentos exigidos pelo I.P.A.A.M., o interessado foi notificado em 07 de junho de 2010 que o
349 desbloqueio do Sistema DOF não seria realizado em virtude de a ACOF estar vencida;
350 considerando que em junho de 2010, o interessado por meio de relatório elaborado pelo Eng. Ftal.
351 PAULO ROMEU apresenta nova planilha com dados corrigidos em substituição à protocolada
352 anteriormente, contendo a exploração de 38 árvores; considerando que após a apresentação deste
353 último relatório, foi programada a vistoria técnica da área, visando “subsidiar dados para
354 renovação da L.O. e sua respectiva ACOF, concretizada em 23 de junho de 2010, com a
355 participação do Eng. Ftal PAULO ROMEU, do detentor do plano e de 03 (três) analistas do
356 I.P.A.A.M.”; considerando que no relatório de vistoria datado em 03 de dezembro consta “a
357 identificação da madeira, tora e árvore, sendo realizada durante a vistoria por um funcionário que
358 iria trabalhar na exploração, ressaltando que essas espécies foram identificadas pelo nome vulgar
359 para posterior associação a nome científico contido no processo do empreendedor junto ao
360 I.P.A.A.M.”; considerando que nesse relatório não constam informações quanto ao período que a
361 área foi explorada, somente quanto à divergência de identificação de espécie e situação da área;
362 considerando que por essa divergência de identificação de espécie, nomes vulgares identificados
363 durante a vistoria e o informado na ficha do inventário, a equipe sugeriu que o interessado fosse
364 autuado por prestar informações enganosas ao Órgão Ambiental, em conformidade com o art. 82
365 do Decreto 6.514; considerando que consta ainda, do relatório de vistoria, afirmações de que no
366 terceiro relatório quadrimestral amparado pela ART nº 1248/10 da Denunciada, “a responsável
367 técnica apresentou ao órgão Ambiental informações enganosas, referentes à exploração das
368 árvores autorizadas na ACOF, pois a mesma omitiu informações a respeito das árvores
369 armazenadas no pátio, dizendo no documento que não havia ocorrido exploração do projeto até
370 aquela data do vencimento da L.O., 06 de janeiro de 2010;” considerando que a equipe do
371 I.P.A.A.M. registra na sequência dos fatos que o relatório pós-exploratório assinado pelo Eng. Ftal
372 PAULO ROMEU na ART nº 10436/27-05-10; considerando que nos depoimentos na Comissão de
373 ética fica claro que durante o período em que a Denunciada esteve como responsável técnica do
374 Plano de Manejo, não houve exploração na área; considerando que no depoimento do Sr. CARLOS
375 LAMBERTI afirma que estivera com o novo engenheiro no local de manejo, que a área estaria
376 intacta e que havia pessoas na área aguardando a liberação do Sistema DOF, e posteriormente,
377 por conflito de informações e favorecidos pela baixa do nível do Rio, o Senhor SILVÉRIO DOS
378 SANTOS e as pessoas que se encontravam na área se achavam no direito de fazer a exploração,
379 ficando, portanto evidenciado que a exploração se deu após a saída da Denunciada do Processo de
380 Execução do Plano; considerando que o próprio Eng. Ftal. PAULO ROMEU que a sucedeu na
381 execução do Plano, perguntado pela Comissão de Ética se havia ido a campo para fazer seu
382 primeiro relatório, este respondeu que sim, e que nada havia sido explorado; considerando que
383 consta claramente nos depoimentos a quebra de contrato entre a Denunciada e o detentor do
384 Plano, quando este contratou outro profissional para execução do Plano de Manejo e não mais a
385 Denunciada, demonstrou que os danos e irregularidades ocorreram após a saída da Denunciada do
386 Processo; considerando que não há comprovação nos autos de que a Denunciada foi responsável
387 pelos danos verificados na fiscalização feita pelo I.P.A.A.M., nem tampouco teve conduta temerária
388 ou de má-fé durante o período em que esteve como responsável técnica durante o Plano de
389 Manejo; considerando que não se consegue extrair mais informações do Processo que possam
390 levar a aplicabilidade de punição, seja de censura pública ou advertência reservada em razão de
391 descumprimento de Princípios Éticos, tendo em vista que a profissional para os efeitos legais
392 cumpriu todas as etapas do seu dever de ofício perante este Conselho, proceder da Anotação de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

393 Responsabilidade Técnica e a respectiva baixa. VOTOU pelo arquivamento do processo por falta de
394 indícios de infração ao Código de Ética Profissional e de vícios insanáveis na condução do processo,
395 recomendar às Câmaras Especializadas que oportunizem aos denunciados por infração ética o
396 acesso amplo à denúncia, para que possam se manifestar antes da elaboração do relato preliminar
397 e decisão do Colegiado, propiciando o Contraditório e a Ampla Defesa, em conformidade com o
398 art. 5º da Constituição Federal; que os normativos do Sistema CONFEA/CREA, que estabelecem a
399 ordem na condução dos processos éticos sejam rigorosamente cumpridos, a fim de se evitar que o
400 processo seja chamado à ordem, causando desgaste às partes e nulidade do processo. Após ampla
401 discussão, o Processo em questão foi distribuído para vistas ao Conselheiro JOSÉ AUGUSTO
402 BEZERRA DE ABREU; **05) Processo nº 028844/14, SDS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM**
403 **MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA**, que trata de Auto de Infração gerado pelo
404 Relatório de Fiscalização nº 011041/2012 de 09/09/2013 deste Regional, fundamentado no art. 59
405 da Lei 5.194/66, art. 73 da lei 5.194/66 combinado com o art. 2º da lei 6.619/78, que detectou,
406 analisando uma ART registrada no CREA-AM, a execução de serviços técnicos da área de
407 engenharia elétrica, prestados pela requerente a uma fábrica do Polo Industrial de Manaus sem
408 que a empresa prestadora dos serviços possuísse registro neste Regional. O Relatório gerou o Auto
409 de Infração no mesmo dia em 09/09/2013. Passados 30 (trinta) dias, em 08/10/2013, a
410 Superintendência Adjunta de Fiscalização, verificando que não ocorreu recurso administrativo por
411 conta do autuado, encaminhou o processo para julgamento da Câmara Especializada de
412 Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, que em reunião no dia 23/10/2013, julgou
413 procedente, manteve o Auto de Infração e respectiva penalidade, multa de R\$1.585,59 contra a
414 empresa já descrita, fato que gerou a Decisão da Câmara de nº 972/13 de 23/10/2013;
415 considerando que a empresa efetuou registro em 14/11/2013, quarenta e sete dias da data do
416 recebimento do Relatório de Fiscalização e respectivo Auto de Infração; Considerando que em
417 10/02/2014 a empresa solicitou a minimização da multa alegando que durante o período em que
418 foi autuada, estava sendo feito o procedimento de cadastramento da empresa; considerando que a
419 requerente existia até ser identificada como irregular no CREA há 05 (cinco) anos; considerando
420 que somente quando uma contratante exigiu uma ART da autuada, pôde-se descobrir a atuação
421 irregular da empresa; Considerando que a ART foi registrada eletronicamente em 25/02/2013, sob
422 o número 000490/2013, em nome do profissional Eng. Eletric. Sidney Souza Nazareth júnior,
423 CREA nº 9381-D/CE como contratado e tendo como contratante a empresa SDS SERVIÇOS
424 ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DA AMAZÔNIA, para realizar serviços fora dos
425 seus objetivos, pois se trata de uma empresa de manutenção mecânica. **DECIDIU**, por
426 unanimidade, em harmonia com o voto do Conselheiro MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, manter a
427 multa no valor originalmente estabelecido; **06) Processo nº 028933/13, LADSON PEREIRA**
428 **DA SILVA**. Antes de iniciar o relato, o Conselheiro Relator sugeriu que os relatos dos processos
429 fossem realizados com celeridade, seguindo um padrão, sendo realizada uma análise técnica,
430 seguindo o seguinte rito: Número do processo, objeto do processo, parte (s) envolvida (s) e voto.
431 Em seguida, iniciou o relato do processo, dispondo que se tratava do Auto de Infração nº
432 028933/13, lavrado em desfavor de LADSON PEREIRA DA SILVA, CREA nº 14860 TD/AM, em face
433 à irregularidade "Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física Leiga", sem ter regularizado o fato
434 gerador dentro do tempo hábil e sem ter pago a multa respectiva. Trata-se de Técnico em
435 Telecomunicações, registrado nesse CREA, autuado pela Fiscalização do CREA-AM, em exercício da
436 profissão, estando inadimplente com a sua anuidade relativa ao ano de 2013; considerando que o
437 profissional foi autuado em 02/10/2013, quando de operação de fiscalização na NOKIA DO BRASIL
438 TECNOLOGIA LTDA, empresa onde exercia à época suas atividades; considerando que foi dado ao
439 profissional, conforme a legislação vigente, prazo de 60 (sessenta) dias para que o mesmo
440 interpusse recurso, contestando o Auto de Infração emitido; considerando que para a
441 Notificação nº 008203/13 de 02/08/2013, não foi detectado pagamento que regularizasse o débito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

dentro do prazo regulamentar dado para apresentação de defesa; considerando que foi apresentada defesa extemporânea, de próprio punho, somente em 11/03/2014, estando fora do prazo estipulado para apresentação de defesa; considerando o parecer técnico exarado pela assessoria deste Conselho Regional, bem como a fundamentação legal pertinente, foi mantido o Auto de Infração nº 028933/13 e a penalidade (multa) respectiva, conforme Resolução nº 524/11 do CONFEA vigente à época da autuação, gerados em desfavor do Sr. LADSON PEREIRA DA SILVA, em face à irregularidade, devendo o autuado proceder a regularização junto ao CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do Conselheiro WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO, manter o parecer exarado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho, que entende que deve ser mantido o Auto de Infração, com o devido pagamento de multa respectiva, conforme a Resolução nº 524/11 do CONFEA vigente à época da autuação, gerados em desfavor do Sr. LADSON PEREIRA DA SILVA, em face à irregularidade “Exercício Ilegal da Profissão – Pessoa Física Leiga”; **07) Processo nº 32127/12, ARV ENGENHARIA LTDA-EPP** que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. JOSÉ MIGUEL BACCIN NETO, que já responde tecnicamente pela empresa J M F SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-ME, desde 20/04/2011. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. JOSÉ MIGUEL BACCIN NETO, que já responde tecnicamente pela empresa J M F SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA-ME, desde 20/04/2011; **08) Processo nº. 34330/13, CONSTRUTORA RIO NEGRO LTDA** requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. CLEDIMAR BORGES VIEIRA, que já responde tecnicamente pela empresa AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA desde 28/10/2009. Considerando por fim, o cumprimento da diligência (Decisão Nº 243/12, na 1195ª Reunião Ordinária da C.E.E.C.). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, para efeito da indicação do profissional Eng. Civ. CLEDIMAR BORGES VIEIRA, que já responde tecnicamente pela empresa AMAZÔNIA CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA desde 28/10/2009; **09) Processo nº 21086/05, ENGETECH SERVIÇOS ENGENHARIA LTDA** que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. LUCIANO ALVES MOREIRA, que já responde tecnicamente pela empresa L. MOREIRA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA desde 15/01/2004. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. LUCIANO ALVES MOREIRA, que já responde tecnicamente pela empresa L. MOREIRA CONSTRUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA desde 15/01/2004; **10) Processo nº 25923/09, BARAÚNA VALENTE CONSTRUÇÕES LTDA-ME** que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, Eng. Civ. RICARDO PIETROBELLI, que já responde tecnicamente pelas empresas MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP e TERPAV TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, desde 22/10/2013 e 13/12/2013, respectivamente. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

491 Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução
492 nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª
493 Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. RICARDO PIETROBELLI, que já
494 responde tecnicamente pelas empresas MCS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA-
495 EPP e TERPAV TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, desde 22/10/2013 e 13/12/2013,
496 respectivamente; **11) Processo nº. 15015/98, TUPÉ SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA** que
497 requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, Eng. Civ.
498 LUIS BOTELHO DE LIMA, que já responde tecnicamente pela empresa ORION CONSTRUÇÕES E
499 INCORPORAÇÕES LTDA, desde 28/07/2011. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
500 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja
501 **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no
502 parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº
503 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng.
504 Civ. LUIS BOTELHO DE LIMA, que já responde tecnicamente pela empresa ORION CONSTRUÇÕES
505 E INCORPORAÇÕES LTDA, desde 28/07/2011; **12) Processo nº 13375/96, FILOMAN**
506 **COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA** que requisita alteração no seu Quadro de
507 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, Eng. Civ. ROSINELSON AMAZONAS PESSOA, que
508 já responde tecnicamente pela empresa ELIZABETH RAMOS MARQUES EIRELI – ME, desde
509 25/04/2013. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada
510 de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
511 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do
512 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
513 Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. ROSINELSON AMAZONAS PESSOA, que já
514 responde tecnicamente pela empresa ELIZABETH RAMOS MARQUES EIRELI – ME desde
515 25/04/2013; **13) Processo nº 31959/12, ROCHA E SOUZA ENGENHARIA LTDA-ME** que
516 requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, Eng. Civ.
517 JHAMES ROCHA MEDEIROS, que já responde tecnicamente pela empresa J.C. ENGENHARIA LTDA
518 – EPP, desde 06/12/2013. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
519 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de
520 Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução
521 nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª
522 Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. JHAMES ROCHA MEDEIROS, que já
523 responde tecnicamente pela empresa J.C. ENGENHARIA LTDA – EPP desde 06/12/2013; **14)**
524 **Processo nº. 26621/09, E.M.B. MELARA – ME** que requisita alteração no seu Quadro de
525 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Civ. CELSON LUIZ DA COSTA SOBREIRA,
526 que já responde tecnicamente pela empresa CONCRETIZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
527 desde 09/07/2007. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
528 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de
529 Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução
530 nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª
531 Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. CELSON LUIZ DA COSTA SOBREIRA,
532 que já responde tecnicamente pela empresa CONCRETIZA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
533 desde 09/07/2007; **15) Processo nº 19332/04, L. MOREIRA CONSTRUÇÕES E**
534 **CONSULTORIAS LTDA** que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica,
535 indicando, para tanto, o Eng. Civ. LEANDRO CABRAL MARQUES MOREIRA, que já responde
536 tecnicamente pela empresa ENGETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, desde 29/11/2011.
537 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de
538 Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
539 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

540 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
541 Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng. Civ. LEANDRO CABRAL MARQUES MOREIRA, que já
542 responde tecnicamente pela empresa ENGETECH SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA desde
543 29/11/2011; **16) Processo nº. 35176/14, MACEDO E REBOLÇAS LTDA-ME** que solicita
544 registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando para
545 o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o profissional Eng. Civ. AGNO REBOLÇAS DA SILVA,
546 que já responde tecnicamente pelas empresas: MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE
547 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, desde 01/03/2012, e A REBOLÇAS DA SILVA ENGENHARIA –
548 ME, desde 18/07/2012. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o em encaminhamento da Câmara
549 Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de
550 Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução
551 nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª
552 Sessão de Plenário, em 23/08/12, para efeito da indicação do Eng. Civ. AGNO REBOLÇAS DA
553 SILVA, que já responde tecnicamente pelas empresas: MARREIRA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE
554 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME desde 01/03/2012 e A REBOLÇAS DA SILVA ENGENHARIA –
555 ME, desde 18/07/2012; **17) Processo nº 35184/14, CONSTRUTORA M C BARRETO
556 OLIVEIRA EIRELE-ME** que solicita registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e
557 artigo 1º da Lei 6.839/80, em se tratando, pois, de Sociedade Empresário (Firma Individual de
558 Leigo) como sendo a característica de sua Constituição, indicando para o seu Quadro de
559 Responsabilidade Técnica o Eng. Civ. RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA, que já responde
560 tecnicamente pela empresa: SÃO LUIZ COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME desde
561 20/05/2011. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara Especializada
562 de Engenharia Civil– C.E.E.C., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade
563 Técnica, em observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do
564 CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de
565 Plenário, em 23/08/12, para efeito da indicação do Eng. Civ. RODRIGO GUIMARÃES DA SILVA, que
566 já responde tecnicamente pela empresa: SÃO LUIZ COMÉRCIO, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
567 – ME desde 20/05/2011; **18) Processo nº 19934/04, JE COMÉRCIO DE PROD. ELETRO.
568 LTDA** que requisita alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o
569 Eng. Eletric./Tec. Eletron. KLEBER SANTANA, que já responde tecnicamente pela empresa T. I.
570 LOG TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E LOGÍSTICA - EIRELI, vínculo empregado (desde
571 10/01/2014). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
572 Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja
573 **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no
574 parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº
575 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do Eng.
576 Eletric./Tec. Eletron. KLEBER SANTANA como responsável técnico pela referida empresa, sendo
577 acrescido nos objetivos sociais da empresa: “Instalação, manutenção e reparação de
578 equipamentos eletrônicos; manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores
579 elétricos (circunscrito ao grupo da engenharia elétrica); manutenção e reparação de
580 aparelhos/equipamentos para instalações térmicas; distribuição de energia elétrica; construção de
581 estações e redes de distribuição de energia elétrica; manutenção de redes de distribuição de
582 energia elétrica; construção de estação e redes de telecomunicações; manutenção de estação e
583 redes de telecomunicação; instalação e manutenção elétrica; montagem e instalação de sistemas
584 e equipamentos de iluminação e sinalização; medição de consumo de energia elétrica”.
585 Considerando que foi apresentado documento de anuência da empresa JE COMÉRCIO DE PROD.
586 ELETRO ELET. LTDA, em que concorda que o profissional seja responsável técnico pela empresa
587 requerente; **19) Processo nº 35177/14, SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA
588 AMAZÔNIA LTDA-FILIAL** que requisita registro neste Conselho, com base nos artigos 59 e 60 da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

589 Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando para o seu Quadro de Responsabilidade
590 Técnica o profissional Eng. Eletric./Tec. Edificações FABRICIO KENNEDY MACEDO CARNEIRO, que
591 já responde tecnicamente pela Matriz SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA –
592 CNPJ 07.637.620/0001-85 desde 16/06/2008. **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o
593 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho –
594 C.E.E.E.S.T., para que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em
595 observância ao previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e
596 artigos 3º e 4º da Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em
597 23/08/12, O requerimento de REGISTRO da Pessoa Jurídica SALCOMP INDUSTRIAL ELETRÔNICA
598 DA AMAZÔNIA LTDA-FILIAL - CNPJ 07.637.620/0003-47, com os objetivos: “Fabricação de fios,
599 cabos e condutores elétricos isolados; fabricação de transformadores, indutores, conversores,
600 sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios”, com a indicação do profissional, Eng.
601 Eletric./Tec. Edificações FABRICIO KENNEDY MACEDO CARNEIRO, nos limites de suas atribuições,
602 art. 8º e 9º da Resolução 218/73 do CONFEA; **20) Processo nº 29284/11, J M F SERVIÇOS**
603 **DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA** que requisita a alteração no seu Quadro de
604 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Eletric. ALAN RAMOS RODRIGUES DO
605 VALE, que já responde tecnicamente pela empresa ARV ENGENHARIA LTDA, vínculo serviço (desde
606 11/10/2012). **DECIDIU**, por unanimidade, homologar o encaminhamento da Câmara
607 Especializada de Engenharia de Engenharia Elétrica e Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para
608 que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao
609 previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da
610 Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a
611 indicação do profissional, o Eng. Eletric. ALAN RAMOS RODRIGUES DO VALE como responsável
612 técnico pela referida empresa, sendo acrescido nos objetivos sociais da empresa: “Instalação e
613 manutenção elétrica; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica”. Considerando que
614 foi apresentado documento de anuência da empresa ARV ENGENHARIA LTDA em que concorda
615 que o profissional seja responsável técnico pela empresa requerente; **21) Processo nº**
616 **34494/13, C A SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA** que solicita
617 registro, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando para
618 o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o profissional Eng. Mec./Tec. Mec. ITACENY UBIRAJARA
619 BARROS DE CARVALHO, que já responde tecnicamente pelas empresas IERECE-SERV. TECNICOS,
620 COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA (vínculo-sócio) e BEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
621 NAVAL LTDA (vínculo empregado). **DECIDIU**, por maioria dos votos, homologar o
622 encaminhamento da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia– C.E.M.M., para que seja
623 **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no
624 parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº
625 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, para efeito da
626 indicação do Eng. Mec./Tec. Mec. ITACENY UBIRAJARA BARROS DE CARVALHO para responder
627 tecnicamente pela empresa C A SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, com os
628 objetivos sociais: “manutenção e reparação de máquinas e equipamentos.” Absteve-se de votar o
629 Conselheiro KLEBER DOS SANTOS DINIZ; **22) Processo nº 25085/08, AJURI ENGENHARIA**
630 **SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA** que requisita a alteração no seu Quadro de Responsabilidade
631 Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Mec./Tec. Mec. LUIS CARLOS SERRÃO DA SILVA, que já
632 responde tecnicamente pela empresa TECNOJATO JATEAMENTO, PINTURA E MONTAGENS LTDA,
633 vínculo serviço (desde 13/07/2004). **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o
634 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., para
635 que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao
636 previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da
637 Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

638 indicação do responsável técnico o Eng. Mec./Tecg. Mec. LUIS CARLOS SERRÃO DA SILVA, para
639 responder tecnicamente pela empresa AJURI ENGENHARIA SERVIÇOS E MONTAGENS LTDA, com
640 os objetivos sociais: "Serviços de engenharia (circunscrito à eng. mecânica) – serviços de
641 montagem de andaimes, solda, limpeza do interior de tanques marítimos, instalação de máquinas
642 e equipamentos industriais, jateamento, instalação de sistemas de limpeza por vácuo."
643 Absteram-se de votar os Conselheiros KLEBER DOS SANTOS DINIZ e MARCOS DANTAS DOS
644 SANTOS; **23) Processo nº 24718/08, AWG ENGENHARIA LTDA** que requisita a alteração no
645 seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Mec. WILSON GUILHERME
646 SANTOS MONTEIRO, que já responde tecnicamente pela empresa M A LIMA – COMÉRCIO, desde
647 26/10/2012, bem como por sua empresa individual. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar o
648 encaminhamento da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia – C.E.M.M., para
649 que seja **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao
650 previsto no parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da
651 Portaria Nº 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a
652 indicação do responsável técnico o Eng. Mec. WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO, para
653 responder tecnicamente pela empresa A W G ENGENHARIA LTDA. Absteve-se de votar o
654 Conselheiro WILSON GUILHERME SANTOS MONTEIRO; **24) Processo nº. 28380/10, ACAUÃ**
655 **SERVIÇOS DE PROJETOS E CONSULTORIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL LTDA** que requisita
656 alteração no seu Quadro de Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Agr. JOVALDO
657 DOS SANTOS AGUIAR JUNIOR, que já responde tecnicamente pela empresa BRASIL ALHO
658 CONSTRUÇÃO E COM. E NAV. LTDA, desde 03/10/2013. **DECIDIU**, por maioria dos votos,
659 homologar o encaminhamento da Câmara Especializada de Agronomia – C.E.AGRO., para que seja
660 **DEFERIDO** o pleito como sendo de Excepcionalidade Técnica, em observância ao previsto no
661 parágrafo único do art. 18 da Resolução nº 336/89 do CONFEA e artigos 3º e 4º da Portaria Nº
662 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12, a indicação do(a)
663 Eng. Agr. JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR JUNIOR, que já responde tecnicamente pela empresa
664 BRASIL ALHO CONSTRUÇÃO E COM. E NAV. LTDA, desde 03.10.2013. Absteve-se de votar o
665 Conselheiro RAFAEL LEMOS ASSAYAG; **25) Processo nº 33661/13, ROMANO DE ALMEIDA**
666 **BENJAMIN – ME** que trata de CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA no CREA-AM,
667 justificando que desde sua constituição em 26/05/2011 nunca obteve nenhum serviço na área de
668 engenharia e que atualmente encontra-se impossibilitado de honrar com o compromisso da
669 anuidade de 2014, estando adimplente com a anuidade de 2013 à época desta solicitação;
670 considerando que preconiza a Lei Federal nº 5.194/66; considerando o art. 16 da Resolução nº
671 336/89 do CONFEA; considerando que a pessoa jurídica ROMANO DE ALMEIDA BENJAMIN – ME,
672 usufruindo de seus direitos, é quem solicita o CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA
673 JURÍDICA no CREA-AM, justificando que desde a sua constituição em 26/05/2011 nunca obteve
674 nenhum serviço na área de engenharia e que atualmente encontra-se impossibilitado de honrar
675 com o compromisso da anuidade, estando adimplente com a anuidade de 2013 à época desta
676 solicitação, não cabendo atualmente o art. 64 da Lei Federal nº 5.194/66; considerando a Decisão
677 PL-0382/2010 do CONFEA, a qual responde consulta acerca da exigibilidade de adimplência para
678 baixa ou cancelamento de registro de pessoa jurídica, e que decide que "para o cancelamento de
679 registro de pessoa jurídica não deve ser exigida a respectiva adimplência, devendo Regional, se for
680 o caso proceder à eventual cobrança de débitos por meio das vias legais pertinentes";
681 considerando que a requerente obteve registro no CREA-AM em 17/07/13, sob o nº 6491, não
682 possuindo atualmente qualquer Responsável Técnico em seu quadro desde 10/01/14;
683 considerando a apresentação a inexistência de ART's pendentes que possam caracterizar estar em
684 plena atividade, em nome da empresa e do profissional que foi um dos seus Responsáveis
685 Técnicos: Eng. Civ. LENISE GALUCHO MORAIS. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o
686 voto do Conselheiro TEÓFILO SAID NETO, DEFERIR o requerimento de BAIXA DE REGISTRO DE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

687 PESSOA JURÍDICA da empresa ROMANO DE ALMEIDA BENJAMIN – ME, por apresentar evidências
688 que justificam tal solicitação, sendo exemplo o próprio Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –
689 CNPJ que apresenta atividades comerciais inerentes ao Sistema CONFEA/CREA passíveis de
690 fiscalização; **4.1.2- Relato de Processos relativos à Modalidade Agrimensura: 01) Processo**
691 **nº 33850/13**, de interesse de **JOSIAS NUNES NASCIMENTO** que trata de Registro Definitivo
692 de Técnico em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela
693 Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando
694 estar de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal.
695 TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM.
696 **DECIDIU**, por unanimidade, DEFERIMENTO do pleito, conferindo a JOSIAS NUNES NASCIMENTO
697 as atribuições nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85, observando o Artigo 5º da mesma
698 legislação, circunscritos à Modalidade Agrimensura; **02) Processo nº 34760/14**, de interesse de
699 **CAUAN FERREIRA ARAÚJO** e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela
700 Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando
701 estar de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal.
702 TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM.
703 **DECIDIU**, por unanimidade, pelo DEFERIMENTO do pleito, devendo o mesmo receber o título
704 profissional de Geógrafo, considerando sua área de habilitação a constante no Código 161-09-00
705 da Resolução Nº 473/02 do CONFEA (Grupo: 1 Engenharia, Modalidade: 6 Agrimensura, Nível: 1
706 Graduação), com atribuições regidas pelos artigos 3º (e seu parágrafo único) e 4º da Res. 313/86
707 do CONFEA, observado o artigo 5º da mesma resolução, circunscritos à Mod. Agrimensura –
708 Geógrafo; **03) Processo nº 34917/14**, de interesse de **WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS**
709 que trata de Registro Provisório de Técnico em Agrimensura, e considerando o atendimento a
710 todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema
711 CONFEA/CREA; considerando estar de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator
712 do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento
713 Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, DEFERIMENTO do pleito, conferindo a
714 WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS as atribuições nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85,
715 observando o Artigo 5º da mesma legislação, circunscritos à Modalidade Agrimensura; **04)**
716 **Processo nº 21099/05**, de interesse de **WENDELL PINTO DA COSTA** que trata de solicitação
717 de Certidão para Habilitação de Responsabilidade Técnica em Georreferenciamento de Imóveis
718 Rurais, tendo em vista o fato de o requerente haver atendido a todas as exigências contidas na
719 Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o
720 parecer do Conselheiro Regional Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, pelo **DEFERIMENTO** do
721 requerimento de Anotação de Curso e a inclusão na ficha profissional do requerente da anotação
722 do **Curso de Aperfeiçoamento em Georreferenciamento de Imóveis Rurais** e, por via de
723 consequência, que o CREA-AM expeça uma **CERTIDÃO ESPECIAL**, reconhecendo-lhe atribuições
724 para assumir a responsabilidade técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis
725 rurais" para o INCRA, em atendimento à Lei n.º 10.267/01; **05) Processo nº 34761/14**, de
726 interesse de **MANOEL EDNARDO COSTA DOS SANTOS** que formalizou requerimento de registro
727 de Pessoa Jurídica (Sociedade Empresário) com a razão social **M E C DOS SANTOS**
728 **TOPOGRAFIA-ME**, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e
729 regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo
730 a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO,
731 conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por
732 unanimidade de votos pelo DEFERIMENTO do pleito, ou seja, a efetivação do registro da Pessoa
733 Jurídica M E C DOS SANTOS TOPOGRAFIA-ME (Sociedade Empresário), com base nos artigos 59 e
734 60 da Lei 5.194/66 e artigos 3º, 4º e 8º da Resolução 336/89 do Confea, indicando como
735 responsável técnico o profissional Técnico em Agrimensura HERMESON DE AQUINO LIMA, no limite



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

736 de suas atribuições profissionais; **06) Processo nº 24310/08**, de interesse de **ALEXANDRE**
737 **ROSA DOS SANTOS** que trata de solicitação de Certidão para Habilitação de Responsabilidade
738 Técnica em Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista o fato de o requerente haver
739 atendido a todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por
740 unanimidade, em harmonia com o parecer do Conselheiro Regional Eng. Ftal. TEÓFILO SAID
741 NETO, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a inclusão na ficha
742 profissional do requerente da anotação do **Curso de Aperfeiçoamento em**
743 **Georreferenciamento de Imóveis Rurais**, e por via de consequência, que o CREA-AM expeça
744 uma **CERTIDÃO ESPECIAL**, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade
745 técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento
746 à Lei n.º 10.267/01; **07) Processo nº 34971/14**, de interesse de **CÉSAR COSTA GOMES** que
747 trata de solicitação de Certidão para Habilitação de Responsabilidade Técnica em
748 Georreferenciamento de Imóveis Rurais, tendo em vista o fato de o requerente haver atendido a
749 todas as exigências contidas na Legislação vigente para sua efetivação. **DECIDIU**, por
750 unanimidade, em harmonia com o parecer do Conselheiro Regional Eng. Ftal. TEÓFILO SAID
751 NETO, pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Anotação de Curso e a inclusão na ficha
752 profissional do requerente da anotação do **Curso de Aperfeiçoamento em**
753 **Georreferenciamento de Imóveis Rurais**, e por via de consequência, que o CREA-AM expeça
754 uma **CERTIDÃO ESPECIAL**, reconhecendo-lhe atribuições para assumir a responsabilidade
755 técnica sobre "Serviços de georreferenciamento de imóveis rurais" para o INCRA, em atendimento
756 à Lei n.º 10.267/01; **08) Processo nº 34876/14**, de interesse de **ANGÉLICA RODRIGUES**
757 **ROCHA** que trata de Registro Provisório de Técnico em Geodésia e Cartografia, e considerando o
758 atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas
759 concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo a documentação analisada
760 pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o Art. 9º,
761 inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade, **DEFERIMENTO** do
762 pleito, conferindo a ANGÉLICA RODRIGUES ROCHA as atribuições previstas nos arts. 2º da Lei nº
763 5.524/68, 4º do Decreto 90.922/85, modificado pelo Decreto 4.560/2002 de conformidade com o
764 parágrafo único do art. 84 da Lei 5.194/66 circunscritos à Modalidade Agrimensura; **09) Processo**
765 **nº 24964/08**, de interesse de **EDILSON WAGNER SILVA ROCHA** que trata que solicita
766 interrupção de seu registro profissional, cumprindo as exigências previstas em Lei para a
767 efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1007/03 do
768 CONFEA. **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do Conselheiro Relator do
769 Regional, Eng. Eletric. TEÓFILO SAID NETO pelo **DEFERIMENTO** do pleito de Interrupção de
770 registro do profissional, Técnico Agrimensura EDILSON WAGNER SILVA ROCHA por prazo
771 indeterminado até que solicite sua reativação. Obs.: O mesmo deverá ficar isento do pagamento
772 da anuidade, enquanto perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis,
773 decorrentes de porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº
774 5.194/66 - "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas; **10) Processo**
775 **nº 25501/08**, de interesse de **GILSON GOMES DIONÍSIO** que trata que solicita interrupção de
776 seu registro profissional, cumprindo as exigências previstas em Lei para a efetivação do
777 atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1007/03 do CONFEA.
778 **DECIDIU**, por unanimidade, em harmonia com o voto do Conselheiro Relator do Regional, Eng.
779 Eletric. TEÓFILO SAID NETO pelo **DEFERIMENTO** do pleito de Interrupção de registro do
780 profissional, Técnico Agrimensura GILSON GOMES DIONÍSIO por prazo indeterminado até que
781 solicite sua reativação. Obs.: O mesmo deverá ficar isento do pagamento da anuidade, enquanto
782 perdurar tal situação, bem como, ciente das cominações legais aplicáveis, decorrentes de
783 porventura houver a constatação de infração aos dispositivos da Lei Federal nº 5.194/66 -
784 "Exercício Ilegal da Profissão - PF" em qualquer uma de suas formas; **11) Processo nº**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

785 **35234/14**, de interesse de **CARLOS ALBERTO DA COSTA** que trata de Registro Definitivo de
786 Técnico em Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela
787 Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando
788 estar de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal.
789 TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM.
790 **DECIDIU**, por unanimidade, DEFERIMENTO do pleito, conferindo a CARLOS ALBERTO DA COSTA
791 as atribuições nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85, observando o Artigo 5º da mesma
792 legislação, circunscritos à Modalidade Agrimensura; **12) Processo nº 35314/14**, de interesse de
793 **JOÃO DOMINGOS MONTEIRO DO CARMO** que trata de Registro Provisório de Técnico em
794 Agrimensura, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e
795 regulamentação específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo
796 a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO,
797 conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por
798 unanimidade, DEFERIMENTO do pleito, conferindo a JOÃO DOMINGOS MONTEIRO DO CARMO as
799 atribuições nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85, observando o Artigo 5º da mesma
800 legislação, circunscritos à Modalidade Agrimensura; **13) Processo nº 35234/14**, de interesse de
801 MARCO TÚLIO SOUZA DA COSTA que trata de Registro Provisório de Técnico em Agrimensura, e
802 considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação
803 específicas concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo a
804 documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO,
805 conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por
806 unanimidade, DEFERIMENTO do pleito, conferindo a MARCO TÚLIO SOUZA DA COSTA as
807 atribuições nos artigos 3º e 4º do Decreto nº 90.922/85, observando o Artigo 5º da mesma
808 legislação, circunscritos à Modalidade Agrimensura; **14) Processo nº 35311/14**, de interesse de
809 da Pessoa Jurídica **A M H T CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** (Sociedade Empresário), que
810 formalizou requerimento para obtenção de seu registro junto ao CREA-AM, e considerando o
811 atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas
812 concernentes ao Sistema CONFEA/CREA; considerando estar de acordo a documentação analisada
813 pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o Art. 9º,
814 inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM. **DECIDIU**, por unanimidade de votos pelo
815 DEFERIMENTO do pleito, ou seja, a efetivação do registro da Pessoa Jurídica **A M H T**
816 **CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA-ME** (Sociedade Empresário), com base nos artigos 59 e 60
817 da Lei 5.194/66 e artigos 3º, 4º e 8º da Resolução 336/89 do Confea, indicando como responsável
818 técnico o profissional Geógrafo Thiago Pimentel Marinho, no limite de suas atribuições
819 profissionais; **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao Plenário:**
820 **Processo nº 35339/14, CARLOS RAÚL VILLACORTA VÁSQUEZ** foi distribuído ao Conselheiro
821 MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ; **Processo nº 028562/13, FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA**
822 **DE SOUZA** foi distribuído ao Conselheiro TEÓFILO SAID NETO; **Processo nº 028681/13,**
823 **AFONSO LIGÓRIO CARDOSO MODESTO** foi distribuído ao Conselheiro HIGOR LEONARDO DE
824 LIMA NERY; **4.2.1 - Distribuição de Processos relativos à Modalidade Agrimensura** – Não
825 houve distribuição de processos relativos à Modalidade Agrimensura. Após, o Presidente Telamon
826 Firmino Neto chamou o item **4.3 – Discussão de Assuntos de Interesse Geral - 1) Prestação**
827 **de Contas da Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas** referente ao
828 mês de março, do exercício de 2014; considerando os aspectos financeiros de comprovação
829 documental constantes no Ofício nº 21/2014-Caixa/AM de 03 de abril de 2014, objetivando dar
830 conhecimento ao Plenário do CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-
831 AM, referente ao mês de fevereiro/2014; considerando os critérios analisados onde se verificou
832 que todas as páginas foram numeradas, totalizando 228 páginas; considerando ainda, que não
833 foram encontrados inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando que de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

834 acordo com os elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas
835 irregularidades. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Prestação de Contas da Caixa de
836 Assistência dos Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de março de 2014, na
837 forma apresentada. Absteve-se de votar a Conselheira SANDRA MARIA LOPES RAPOSO; **2)**
838 **Portaria AD REFERENDUM Nº 032/14**, que aprovou o Projeto visando à capacitação de
839 recursos para a realização do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização –
840 II –A, no valor de R\$ 66.909,12(sessenta e seis mil, novecentos e nove reais e doze centavos),
841 elaborado por este Conselho Regional o qual faz parte integrante desta Portaria. Considerando por
842 fim, o art. 86, inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos
843 de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade, referendar o
844 ato do Senhor Presidente; **3) Regulamento da Comissão de Educação e Atribuição**
845 **Profissional – CEAP**, apresentado pela Coordenadora da referida Comissão Eng. Quim. FÁTIMA
846 GEISA MENDES TEIXEIRA. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar o Regulamento Interno da
847 Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP do Crea-AM, na forma apresentada; **4)**
848 **Regulamento do CREA-JR**, item retirado de pauta para uma discussão mais aprofundada no
849 âmbito das Câmaras; **5) Concessão de 02(duas) diárias e 01(um) auxílio-transporte para o**
850 **Coordenador do CREA-JR SAULO PEREIRA DE SOUZA, visando participação no 10º**
851 **Encontro Estadual do CREA-JR/PR, realizado em Curitiba-PR, nos dias 13 e 14 de março**
852 **de 2014**, item retirado de pauta para uma discussão mais aprofundada no âmbito das Câmaras;
853 **4.4 – Apresentações dos Informes da Comissão Eleitoral Regional** – O Coordenador da
854 Comissão Regional Eleitoral MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ MARTINS que dispôs que o calendário
855 estaria disponível, que pela decisão do Plenário do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia,
856 haveria eleição para Conselheiro Federal na Modalidade Industrial para o Amazonas, então os
857 Conselheiros da Câmara Especializada em Mecânica e Metalurgia deveriam ficar atentos, pois
858 provavelmente sairia daquela modalidade os representantes para o Conselho Federal na
859 Modalidade Industrial. Dispôs ainda, que a eleição seria realizada no dia 19 de novembro de 2014
860 e quem tivesse o interesse em participar, deveria se desincompatibilizar de qualquer cargo que
861 ocupasse nos âmbitos do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, Conselho
862 Regional de Engenharia – CREA e Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA – Mútua, até 03
863 (três) meses antes do pleito, destacando que a decisão era proveniente da Justiça e não do
864 Sistema CONFEA/CREA. Informou que estaria com reuniões da Comissão agendadas, onde
865 informaria aos demais membros que dispunha do quantitativo de profissionais registrados,
866 adimplentes e inadimplentes; informou que por hora a Comissão estaria cuidando dos preparativos
867 para que pudessem solicitar do Tribunal Regional Eleitoral – TRE a quantidade de urnas para
868 atender a sede e inspetorias; informou que tendo aumentado o número de profissionais
869 registrados, a meta seria de 10% além do número de profissionais eleitores de 2013, que para
870 atingir essa meta seria realizada uma campanha na mídia, para divulgação da eleição e
871 convocação desses profissionais para o pleito, informou ainda que a atuação da Comissão seria
872 maior a partir de agosto, quando seria lançado o primeiro edital de convocação para os
873 interessados em concorrer ao pleito; informou que a Comissão dispunha do Regulamento Eleitoral
874 e que no momento adequado o mesmo seria divulgado e informou ainda que todas as providências
875 para o correto andamento da Eleição estavam sendo tomadas; **V – Discussão e aprovação da**
876 **Ata da Reunião Ordinária de Plenário nº 461 de 27/03/2014:** Foi registrado pelo Presidente
877 o recebimento de um pedido de retificação da Ata da Plenária anterior, pelo Conselheiro MARCO
878 AURÉLIO MENDONÇA, que dispôs para apor na linha 151 a informação que o mesmo absteve-se
879 na votação do Processo nº 028435, bem como solicitou que fosse registrado seu comentário sobre
880 aquele processo que em linhas gerais foi que conhecia o profissional autuado, que tal profissional
881 seria um dos mais antigos dentro da Secretaria de Estado de infraestrutura com um vasto
882 conhecimento em atividades da Engenharia Rodoviária dentro daquela Secretaria, sendo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

883 atividade que exercia na prática, apesar de sua formação ser em Engenharia de operação,
884 Máquinas e Motores. Tal acréscimo do Conselheiro MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA foi aprovado
885 por maioria de votos. Absteve-se de votar a Conselheira SANDRA MARIA LOPES RAPOSO. **VI -**
886 **Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:** Foi registrado pelo
887 Presidente o recebimento de justificativas de ausência recebidas dos Conselheiros AFONSO
888 FERREIRA BERNARDES, ALCYR DE PINHO CORREA, CARLOS MOISÉS MEDEIROS, EYDE
889 CRISTIANNE SARAIVA DOS SANTOS, FRANCISCO PAULO ALMEIDA DA ROCHA, JACKSON
890 CONCEIÇÃO DE MATOS, JOSÉ NILDO CAVALCANTI, RICARDO CABRAL DE OLIVEIRA, RODOLFO
891 ANTÔNIO DE MELO BENIGNO JÚNIOR, WENCESLAU ABTIBOL, WILLAMY MOREIRA FROTA. Por fim
892 acusou o recebimento do Ofício 264, do Deputado Augusto Coutinho, ao CREA-AM o qual procedeu
893 a leitura: *“É com imenso prazer que tenho a honra de comunicar minha eleição na Sessão*
894 *Legislativa de 2014 para Presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e*
895 *Comércio Da Câmara dos Deputados, a referida Comissão tem papel fundamental na apreciação*
896 *de projetos e no debate de assuntos relevantes para o setor econômico, à frente desta Comissão,*
897 *trabalharei em prol da geração de empregos, do desenvolvimento econômico e do crescimento da*
898 *indústria e do comércio. Com os meus cordiais cumprimentos, expressando apreço e consideração,*
899 *coloco-me à inteira disposição.”* **VII - Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis,**
900 **com parecer da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas do mês março/2014:** O
901 Senhor Presidente submeteu a votação os demonstrativos contábeis relativos ao mês de março de
902 2014, esses devidamente aprovados pela Comissão Permanente e Diretoria, os quais
903 apresentaram, em 31/03/2014, o seguinte perfil: **a) Superávit Orçamentário de R\$**
904 **2.620.898,42** (Dois milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta
905 e dois centavos); **b) Patrimônio Líquido de R\$ 13.872.489,68** (treze milhões, oitocentos e
906 setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos); **c) Superávit**
907 **Financeiro de R\$ 6.580.303,10** (Seis milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e três reais e
908 dez centavos); **d) Superávit Patrimonial de R\$ 5.412.362,36** (Cinco milhões, quatrocentos e
909 doze mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e seis centavos). Após discussão, foram ambos
910 aprovados por maioria de votos, na forma apresentada. O presidente destacou o avanço da receita
911 de março de 2013 comparada a março de 2014. Absteve-se de votar a Conselheira SANDRA
912 MARIA LOPES RAPOSO. **Item VIII – Discussão e aprovação dos pareceres da Comissão**
913 **Permanente de Licitação – CPL:** Parecer Nº 03/2014 da Comissão Permanente de Licitação do
914 CREA-AM, referente ao Processo licitatório realizado: **PREGÃO PRESENCIAL N. 01/2014-**
915 **CREA/AM** - Sistema de registro de preços objetivando futuras aquisições de material de
916 expediente, para atender as necessidades do CREA-AM. A abertura do certame ocorreu em
917 11.03.2014, às 14h00, sendo o objeto do certame **ADJUDICADO** em favor das licitantes **OPC**
918 **DISTRIBUIDORA LTDA.,** no valor global estimado de R\$ 2.104,99 (dois mil cento e quatro reais
919 e noventa e nove centavos); **MARCIO PINTO COSTA,** no valor global estimado de R\$ 1.956,30
920 (mil novecentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos); **CECIL CONCORDE COMÉRCIO**
921 **INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO,** no valor global estimado de R\$ 9.805,88 (nove
922 mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e oito centavos) e **R.P.V. DA AMAZÔNIA LTDA,** no valor
923 global estimado de R\$ 2.396,13 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e treze centavos). Em
924 seguida, o Parecer da Comissão de Licitação foi aprovado por unanimidade, na forma apresentada.
925 **Item IX – Comunicados** – O Presidente informou que o Conselheiro CARLOS ALONSO ALENCAR
926 QUEIROZ iria dar os informes da Comissão de Reestruturação da Base Salarial dos Funcionários do
927 CREA-AM, onde o referido Conselheiro informou que houve todo um processo de pesquisa da base
928 salarial dos CREAs de mesmo porte que o do Amazonas, foi constatado que em termos de salário,
929 o CREA-AM estaria pagando a faixa salarial média, porém, existiria uma debilidade em relação aos
930 benefícios, quanto ao valor do vale-refeição e vale-alimentação que nunca foi implantado.
931 Portanto, após todo um estudo orçamentário, foi decidido que o vale-refeição sofreria um reajuste



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

932 de 20% e que seria implantado o vale-alimentação, no valor fixo de R\$ 200,00 (duzentos reais)
933 por mês, nas férias, inclusive. Informou ainda que o valor de gasto com pagamento de pessoal
934 corresponde a 44,79% da receita do CREA-AM, estando assim, de acordo com a Lei de
935 Responsabilidade Fiscal. Após, o Presidente informou que a Comissão continuará os trabalhos com
936 a participação do Diretor Administrativo CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ, conforme
937 deliberação da Diretoria. Em seguida, o Presidente informou os aniversariantes do mês:
938 Conselheira Sandra Maria Lopes Raposo no dia 03 de abril, Conselheiro Higor Leonardo de Lima
939 Nery no dia 05 de abril, Conselheiro Paulo César de Amorim no dia 09 de abril, Conselheiro Marcos
940 Alexandre Siqueira Brilhante no dia 14 de abril, Conselheiro Taumir José Siqueira no dia 17 de
941 abril, Conselheiro Jackson Pantoja Lima no dia 19 de abril, Conselheiro Willamy Moreira Frota no
942 dia 26 de abril e os Conselheiros Carlos Malom Alencar Queiroz e Rodolfo Antônio de Melo Benigno
943 Júnior no dia 30 de abril. Informou que no dia 17 de abril, por decisão da Diretoria o expediente
944 seria até às 14 horas para realização de um almoço de páscoa para os funcionários. Em seguida, o
945 Presidente passou a palavra ao Coordenador do CREA-JR, SAULO PEREIRA DE SOUZA que
946 agradeceu pelo espaço cedido pelos Conselheiros para que pudesse apresentar a proposta de
947 regulamentação do CREA-JR no Amazonas, colocando-se à disposição para esclarecer qualquer
948 dúvida que ainda existisse em relação ao assunto. Continuamente, o Conselheiro RAFAEL LEMOS
949 ASSAYAG pediu a palavra e dispôs que não houve o julgamento da diária que foi aprovada *ad*
950 *referendum* pelo Presidente, que enxergava esse tipo de atitude com grande preocupação, pois
951 uma vez que o Pleno não aprovasse uma decisão de prerrogativa do Presidente, o que exercia um
952 cargo honorífico sem nenhuma remuneração, o mesmo precisaria ressarcir o CREA, deixando
953 dessa forma o Presidente receoso de exarar tais decisões, dispôs ainda, que em relação ao CREA-
954 JR, concordaria que se o assunto não foi completamente esclarecido deveria sim ser adiado, mas
955 ressaltou que existiria uma questão de tempo, pois existiu um grande esforço para vencer uma
956 eleição, para finalmente conseguir um representante do Amazonas para coordenar nacionalmente
957 o CREA-JR e depois o mesmo estaria impedido de dar continuidade nos trabalhos por
958 incompatibilidades internas do CREA-AM, tendo o assunto passado por duas Plenárias consecutivas
959 e não ter sido resolvido. Em seguida, o Conselheiro CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ dispôs
960 que na Diretoria não existiria nenhum tipo de contestação em relação ao mandato de Coordenador
961 Nacional do CREA-JR, que seria até agosto, mas que o problema seria que seu mandato como
962 Coordenador do CREA-JR no Amazonas teria terminado em março, e teria o referido Coordenador
963 se comprometido em levar para aquela Plenária a documentação para regularização e o mesmo
964 não teria levado, dispôs também que o mesmo não incluiu no Regulamento demonstrado às
965 Câmaras de que forma se daria o processo de eleição. Continuamente, o Conselheiro JOSÉ
966 AUGUSTO BEZERRA DE ABREU dispôs que a Comissão se reuniu extraordinariamente um dia antes
967 da Plenária, onde teria sido realizada a votação e que o Coordenador estaria sim com a
968 documentação, porém o mesmo teria sido impedido de demonstrá-las por ter sido retirado de
969 pauta, dispôs também que há 03 (três) anos participava do CREA-JR e que as eleições possuíam
970 lisura, que a Comissão havia se reunido, o regulamento teria sido elaborado e estaria pronta para
971 ser entregue. Em seguida, o Coordenador SAULO PEREIRA DE SOUZA dispôs que estaria sim com
972 o regulamento e demais documentos em mãos, que teria se reunido com as Câmaras
973 Especializadas para explicar os documentos, dispôs ainda que entendia o questionamento de
974 Previsão regimental para existência do CREA-JR, mas que independentemente disto, o CREA-JR
975 estaria realizando trabalhos há quase 05 (cinco) anos, que possuía em mãos e que havia levado
976 para conhecimento dos Conselheiros em âmbito de Câmaras, que iria apresenta-los novamente na
977 Plenária, porém foi retirado de pauta, que foi não o problema não teria sido a falta de documento
978 e sim a falta de oportunidade de apresentação. Após, o Conselheiro RAFAEL LEMOS ASSAYAG
979 dispôs que precisaria que os Conselheiros fossem diretos em relação ao assunto, que se fossem
980 adotar um pensamento absolutamente legalista, não haveria CREA-JR, pois pelo Regimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 462ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 10/04/2014

981 Interno do CREA-AM o “CREA-JR é uma Comissão permanente e como tal é composta por 03 (três)
982 Conselheiros...”, logo, do ponto de vista legal, todos os atos realizados pela Comissão atual seriam
983 ilegais, enfatizou que precisava ser tomada uma decisão sobre o assunto, pois o mesmo haveria se
984 estendido por um período consideravelmente longo, pediu bom-sendo e reflexão a respeito do
985 assunto. Continuamente, o Presidente dispôs que todos estariam caminhando neste sentido, pediu
986 que o CREA-JR ratificasse o assunto em âmbito de Câmaras e enviasse para a Diretoria, para que
987 a mesma enviasse ao Plenário para deliberação. **EXTRA-PAUTA** - Comissão de Acompanhamento
988 e Execução de obras do CREA-AM - O dirigente informou que a Diretoria do CREA-AM reunida na
989 data daquela sessão sentiu a necessidade de instituir a referida comissão informando que estariam
990 na fase de finalização do projeto executivo da obra do anexo, assim como a acessibilidade do
991 prédio existente que resultaria em processo licitatório para a execução; ratificando a importância
992 de instituírem Comissão visando o acompanhamento desde o certame licitatório até a conclusão da
993 obra; informou também que fizeram uma consulta quanto à contratação de 01 (um) profissional
994 ou empresa que possa cumprir 8 horas de carga para poder acompanhar diretamente tal
995 execução, contudo, o assunto se daria mais à frente o que urgia naquele momento seria a criação
996 da Comissão que iria acompanhar diretamente com a Diretoria o processo licitatório do processo
997 de execução da obra, para tanto, aprovaram os seguintes nomes para comporem a Comissão:
998 Eng. Civ. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO, WILSON GUILHERME
999 SANTOS MONTEIRO, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, HIGOR LEONARDO DE LIMA NERY, o
1000 prazo estabelecido para a conclusão dos trabalhos e entrega da obra seria até 31/12/14. Após deu
1001 por encerrada aquela sessão às 23h30. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida
1002 e achada conforme seria assinada por ele e pelo Secretário Adjunto quem secretariou a referida
1003 reunião. Auditório Arly Barbosa Coutinho-Crea-AM, em Manaus, 10 de abril de 2014.

Eng. Civ. **TELAMON BARBOSA FIRMINO NETO**
Presidente do CREA-AM

Eng. Civ. **MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ MARTINS**
Secretário Adjunto do CREA-AM